

 PÁGINA INICIAL

▶ ÍNDICE DE CAPÍTULOS

▶ MAIS INFORMAÇÕES



DA FUNDAÇÃO
SEN. JOSÉ ERMÍRIO
DE MORAES

04/08/2017

estatuto

índice

CAPÍTULO I	Denominação, Tipo, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração	3
CAPÍTULO II	Dos Membros da Fundação	3
CAPÍTULO III	Dos Benefícios	4
CAPÍTULO IV	Dos Planos de Custeio	4
CAPÍTULO V	Do Patrimônio	4
CAPÍTULO VI	Dos Órgãos Estatutários	5
CAPÍTULO VII	Dos Recursos Administrativos	14
CAPÍTULO Viii	Do Regime Financeiro	15
CAPÍTULO IX	Da Retirada de Patrocinadora	15
CAPÍTULO X	Da Liquidação e Extinção de Plano	16
CAPÍTULO XI	Das Alterações do Estatuto	16
CAPÍTULO XII	Das Disposições Gerais e Transitórias	16



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º A Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída como Fundação, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia administrativa e financeira.
- § 1º Para os efeitos deste Estatuto, a denominação “Fundação Sen. José Ermírio de Moraes” e a palavra “Fundação” se equivalem.
- § 2º A Fundação tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional.
- Art. 2º A Fundação tem por objetivos primordiais a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- § 1º As Patrocinadoras da Fundação, isoladamente ou em grupo, poderão aderir a um ou mais Planos de Benefícios específicos para os respectivos empregados e administradores, ou poderão propor a instituição de um novo plano de benefícios, que se regerá por este Estatuto e pelo regulamento específico.
- § 2º A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelos Convênios de Adesão e pela legislação a ela aplicável.
- Art. 3º Mediante aprovação prévia do seu Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade pública competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades privadas ou públicas, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Fundação.
- § 1º A Fundação não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.
- § 2º Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de subsistência da Fundação, sua liquidação e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.

- § 3º A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

- Art. 5º São membros da Fundação:
- I as Patrocinadoras;
 - II os Participantes, os Beneficiários e os assistidos dos Planos de Benefícios da Fundação.

Parágrafo único

A Fundação será tida como Patrocinadora em relação a seus empregados.

SEÇÃO I – DAS PATROCINADORAS

- Art. 6º Adquirirá a qualidade de Patrocinadora da Fundação toda pessoa jurídica que, por meio de ato adequado e nos termos da legislação vigente, promova a integração de seus empregados e administradores a Planos de Benefícios administrados pela Fundação.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

- Art. 7º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Fundação, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Art. 8º A inscrição no Plano de Benefícios é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Fundação.

Parágrafo único

As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 9º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante, conforme as condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiverem vinculados.



CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

- Art. 10 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, e regerão a matéria com a observância das disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão e na legislação pertinente.
- Art. 11 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pela Fundação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE CUSTEIO

- Art. 12 O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios da Fundação será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

O Plano de Custeio será estabelecido na avaliação atuarial de encerramento de exercício, ou em avaliações atuariais específicas sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido Plano.

- Art. 13 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e as respectivas contribuições, observadas as normas vigentes e o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.
- Art. 14 As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação serão custeadas conforme previsto no Plano de Custeio e nos Regulamentos dos Planos, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

- Art. 15 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Fundação é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou empresa e constituído por:

- I dotação inicial, instituída no ato de sua constituição;
 - II contribuições periódicas das Patrocinadoras e seus Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - III os bens adquiridos e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;
 - IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - V recursos de outras origens, em conformidade com as normas vigentes.
- Art. 16 Observadas as normas e diretrizes fixadas pela autoridade pública competente, o Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela Fundação será administrado de acordo com o estabelecido na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

Ressalvadas a dotação inicial, as contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes e as receitas de aplicação de seus bens, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação e consequente incorporação ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação de doações, dotações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, incentivos de qualquer natureza e de recursos de outras origens.

- Art. 17 Os bens imóveis administrados pela Fundação, quando houver, só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo em exercício, observada a política de investimentos.
- Art. 18 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.
- Art. 19 A Fundação disponibilizará aos Participantes, inclusive assistidos, as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, após a manifestação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORAS

Art. 20 A Assembleia Geral de Patrocinadoras, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, na qual cada Patrocinadora tem direito a um voto, tem poderes exclusivos para indicar os representantes das Patrocinadoras para os cargos de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais pertinentes e estatutárias.

Art. 21 A Assembleia Geral de Patrocinadoras se reunirá para atender ao disposto no art. 20 deste Estatuto, competindo sua convocação, independentemente de justificação:

- I ao presidente do Conselho Deliberativo, ou a pelo menos dois de seus membros em exercício, estes atuando conjuntamente;
- II ao Conselho Fiscal, pela atuação conjunta de dois de seus membros, no mínimo.

§ 1º A Assembleia Geral de Patrocinadoras também poderá ser convocada por Patrocinadora da Fundação, caso o presidente do Conselho Deliberativo não atenda, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo recebimento, pedido de convocação que lhe tenha sido apresentado devidamente fundamentado.

§ 2º A Assembleia Geral de Patrocinadoras será convocada mediante aviso escrito, endereçado aos representantes das Patrocinadoras, comprovadamente enviado à sede de cada uma delas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo a data, a hora da reunião e a ordem do dia, em primeira convocação, bem como a hora prevista para a reunião em eventual segunda convocação.

§ 3º Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Patrocinadoras poderá ser validamente instalada na mesma data prevista para sua realização em primeira convocação, desde que entre uma e outra previsão de horário haja um intervalo de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

§ 4º A Assembleia Geral de Patrocinadoras se realizará no edifício onde a Fundação tiver sua sede. Todavia, poderá reunir-se em prédio diverso, desde que

localizado na cidade onde se situar sua sede, convenientemente indicado no aviso convocatório.

§ 5º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Patrocinadoras a que comparecerem Patrocinadoras representando a totalidade dos votos possíveis.

Art. 22 A Assembleia Geral de Patrocinadoras se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade das Patrocinadoras dos Planos de Benefícios. Em segunda convocação se instalará com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Patrocinadoras.

§ 1º Cada Patrocinadora se fará presente na reunião por administrador indicado na conformidade do disposto em seus atos constitutivos, podendo, entretanto, ser representada por procurador credenciado mediante procuração com amplos poderes de representação arquivada na sede da Fundação. A qualquer tempo, a apresentação para arquivamento na entidade de uma procuração com outorga de, no mínimo, idênticos poderes genéricos de representação automaticamente revogará aquela que anteriormente tenha sido arquivada.

§ 2º Sem prejuízo da forma de representação de que trata o § 1º deste artigo, a Patrocinadora também poderá ser representada em determinada reunião por outra Patrocinadora especificamente credenciada, que preferirá ao procurador genérico apenas nesse conclave. Neste caso, a Patrocinadora que será representada por outra Patrocinadora deverá encaminhar, em data anterior à Assembleia Geral de Patrocinadoras, correspondência comunicando o fato à Fundação.

§ 3º Os indicados pelas Patrocinadoras permanecerão como seus representantes na Assembleia Geral de Patrocinadoras por prazo indeterminado até sua respectiva substituição.

§ 4º Independentemente de convite ou convocação, qualquer membro de outro órgão da Fundação poderá comparecer à Assembleia Geral de Patrocinadoras e discutir a matéria submetida à deliberação, embora sem direito a voto.

§ 5º Os trabalhos da Assembleia Geral de Patrocinadoras serão dirigidos por mesa composta de presidente escolhido pelas Patrocinadoras presentes e por secretário designado pelo presidente então escolhido.



Art. 23 As deliberações da Assembleia Geral de Patrocinadoras serão tomadas por metade mais um, no mínimo, dos votos de Patrocinadoras presentes ou representadas na reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º No caso de empate em uma deliberação, o voto de desempate corresponderá ao voto do presidente da reunião.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral de Patrocinadoras serão registrados em ata, que poderá ter a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos e dissidências ou declarações de voto, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. A ata da Assembleia Geral de Patrocinadoras será assinada pelos membros da mesa e pelas Patrocinadoras presentes, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantas bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações, e dela serão retiradas certidões ou cópias autênticas para os devidos fins.

SEÇÃO II – DO CORPO SOCIAL

Art. 24 O Corpo Social da Fundação é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger, entre si, os membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 25 O Corpo Social será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros eleitos pelos Participantes e assistidos, devidamente habilitados.

Parágrafo único

O Corpo Social poderá ser composto com menor número caso não hajam candidatos habilitados suficientes para sua composição.

Art. 26 A eleição para a escolha dos membros do Corpo Social será realizada a cada 3 (três) anos, no mês de julho, observadas as disposições estatutárias e as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

Art. 27 Dentre os membros do Corpo Social serão eleitos, no mês de julho, os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

§ 1º A eleição de que trata o caput deste artigo será tomada pela maioria dos votos dos membros presentes do Corpo Social.

§ 2º Ficará arquivada na Fundação uma lista nominal de integrantes do Corpo Social que não forem eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, eventualmente, no caso de vacância, os cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal na vigência do mandato para o qual concorreram.

§ 3º O Corpo Social será dissolvido após a posse dos membros representantes dos Participantes e assistidos.

Art. 28 A eleição de que trata este Capítulo será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por empregados da Fundação e/ou das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º À Diretoria Executiva caberá, após os trâmites legais aplicáveis, incluindo a habilitação dos candidatos, a publicação do edital de convocação com a data das eleições para a escolha dos membros do Corpo Social, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 3º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 29 Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos participantes e assistidos.

SEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 São órgãos estatutários da Fundação, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes e assistidos, eleitos pelo Corpo Social, e o restante das va-



gas será destinado a representantes das Patrocinadoras, indicados pela Assembleia Geral de Patrocinadoras, observado os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 32 deste Estatuto.

Art. 31 Os diretores e conselheiros da Fundação serão, necessariamente, pessoas naturais residentes no país, e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo dispensável caução para garantia da gestão.

Parágrafo único

Será considerado vago o cargo do diretor ou do conselheiro que não tomar posse no prazo estipulado pela Fundação, para permitir a composição adequada de seus órgãos estatutários, em observância a este Estatuto e a legislação vigente aplicável.

Art. 32 São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior;
- V ter reputação ilibada.

Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis perante terceiros pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Fundação, nos termos da legislação vigente aplicável.

§ 1º A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação vigente aplicável.

§ 2º A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com Parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, respondendo, porém, solidaria-

mente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 34 Ressalvados o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Fundação e a percepção de benefícios nos estritos limites de seus planos regulamentares, os diretores e conselheiros da Fundação não poderão, direta ou indiretamente, efetuar com ela quaisquer operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza.

Art. 35 Ressalvadas as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e suas Patrocinadoras, admissíveis enquanto sujeitas às condições e aos limites estabelecidos pela autoridade pública competente, são vedadas quaisquer outras operações ativas entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado seu diretor ou conselheiro, seja como diretor, sócio, gerente, empregado ou procurador.

Art. 36 A renúncia de qualquer diretor ou conselheiro torna-se eficaz, em relação à Fundação, desde o momento em que for entregue na Fundação a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de sua substituição, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 37 As deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de acordo com os critérios da Fundação, observado o disposto nas normas vigentes aplicáveis e no § 2º do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.

Art. 38 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal investidos na qualidade de representantes dos Participantes e assistidos que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.



- § 1º O Participante que cessar o vínculo empregatício com a Fundação ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou que não optar por permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato.
- § 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, tratando-se de representante dos Participantes e assistidos, seu suplente o substituirá até o término do mandato. Na inexistência de seu suplente, a substituição será efetuada, no caso do Conselho Deliberativo, conforme disposto no § 2º do art. 41 e no caso do Conselho Fiscal, conforme o § 8º do art. 61 deste Estatuto.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, tratando-se de representante das Patrocinadoras o cargo será preenchido por deliberação da Assembleia Geral de Patrocinadoras.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 39 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Fundação.
- Art. 40 O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros titulares, sendo 2/3 (dois terços) representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) representantes dos Participantes, eleitos ou indicados em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- § 1º O Conselho Deliberativo terá 1 (um) suplente representante das Patrocinadoras e respectivos suplentes representantes dos Participantes e assistidos.
- § 2º O Conselho Deliberativo designará, dentre os seus membros, o seu presidente e o seu vice-presidente.
- § 3º O membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, poderá ser destituído a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo empregatício com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que assista ao membro assim destituído direito a qualquer compensação.
- § 4º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Deliberativo.

- § 5º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no art. 27 deste Estatuto.
- § 6º Será permitida a reeleição no caso de membros representantes dos Participantes e assistidos ou recondução no caso de membros representantes das Patrocinadoras.
- Art. 41 A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Deliberativo, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos temporários ou óbito do correspondente titular, será preenchida observando o disposto neste artigo e demais prescrições deste Estatuto.
- § 1º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo e tratando-se de impedimentos definitivos, por qualquer motivo, o cargo será preenchido pelo suplente, cabendo, quando se tratar do presidente e do vice-presidente, nova designação do Conselho Deliberativo.
- § 2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes e assistidos o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e, na ausência deste, na forma do disposto no § 2º do art. 27 deste Estatuto.
- § 3º Na ausência ou impedimento temporário, as funções serão exercidas pelo suplente. Em se tratando do presidente, o vice-presidente o substituirá, cabendo ao Conselho Deliberativo, se for o caso, nova designação para o vice-presidente.
- § 4º Considera-se ausência ou impedimento temporário quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- § 5º O suplente do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, e os suplentes representantes dos Participantes e assistidos somente exercerão o cargo de conselheiros na ausência ou impedimento temporário dos titulares, na forma disposta neste Estatuto.
- § 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.





Art. 42 Por convocação de seu presidente, de pelo menos 2 (dois) de seus membros em exercício, estes atuando conjuntamente, de Patrocinadora ou do diretor-superintendente, o Conselho Deliberativo se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria dos membros do Conselho Deliberativo em exercício manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização da reunião.

Parágrafo único

A convocação do Conselho Deliberativo será feita mediante aviso escrito com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 43 Observado o quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros titulares em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo quando a matéria exigir, por força deste Estatuto ou da legislação vigente, maioria dos membros do Conselho Deliberativo em exercício, não se admitindo voto por procuração ou delegação, e cabendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.

§ 1º Quando convidado por um de seus membros em exercício, qualquer Participante poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 2º Independentemente de convite, mas igualmente sem direito a voto, qualquer uma das Patrocinadoras poderá credenciar por escrito um representante à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 44 Além do controle e da superior orientação administrativa, compete ao Conselho Deliberativo, observando o constante nas normas vigentes aplicáveis, decidir sobre as seguintes matérias:

- I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações;
- II homologação dos cálculos atuariais e do orçamento anual dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, para, quando for o caso, subsequente aprovação da autoridade pública competente;

- III aceitação, com ou sem encargo, de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto;
- IV estabelecimento de diretrizes básicas para a aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
- V aquisição, alienação, construção e oneração de bem imóvel, obtenção de empréstimo ou financiamento e outras matérias similares;
- VI aprovação do relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, apresentado pela Diretoria Executiva após a emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- VII admissão ou exclusão de Patrocinadora da Fundação e instituição ou extinção de plano de benefícios, consoante aprovação da autoridade pública competente;
- VIII alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IX deliberação em última instância, sobre recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores;
- X designação de peritos, estranhos ou não à Fundação, para a realização de inspeções, auditorias independentes ou tomadas de contas;
- XI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Fundação, desde que aprovadas pela autoridade pública competente;
- XII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Fundação e outras entidades de previdência complementar;
- XIII aprovação da instituição, suspensão ou extinção de programas de empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;
- XIV nomeação e exoneração do administrador estatutário tecnicamente qualificado responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como do administrador responsável pelos Planos de Benefícios, ambos escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva;
- XV aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios;



- XVI aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XVII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Fundação;
- XVIII autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- XIX deliberação sobre outros atos extraordinários de gestão;
- XX aprovação dos atos normativos e regimentos internos, incluindo o regimento eleitoral;
- XXI decisão, obedecendo os critérios precípuos da Fundação, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XXII providências a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos;
- XXIII aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação.

§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva.

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes em reunião, salvo disposição expressa neste Estatuto que exija maioria dos membros em exercício.

Art. 45 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 46 Todas as resoluções, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas de conformidade com a lei, com este Estatuto e com os Regulamentos dos Planos de Benefícios, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da Fundação.

Art. 47 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I coordenar e dirigir as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como escolher um secretário entre os presentes;
- III preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, ouvidos os demais conselheiros e diretores, se for o caso;
- V distribuir matérias para relato pelos conselheiros, em reunião;
- VI subscrever o termo de posse juntamente com os Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 49 A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, um dos quais será designado diretor-superintendente e os demais serão designados diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos. O término do mandato ocorrerá no mês de agosto e a posse dos sucessores no dia imediatamente subsequente ao da data do término.

§ 2º Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva por número indeterminado de vezes.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 4º Os empregados da Fundação poderão ser designados para compor sua Diretoria Executiva.

§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, e observados os preceitos legais pertinentes, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Fundação.



- Art. 50 É vedado aos membros da Diretoria Executiva, não sendo conseqüentemente exigível contra a Fundação, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Fundação, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante ou terceiro.
- Art. 51 A Diretoria Executiva será coordenada pelo diretor-superintendente, a quem compete fixar as atribuições específicas dos demais membros e acumular as funções do diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo vago no órgão até o seu preenchimento pelo Conselho Deliberativo, se for o caso.
- § 1º O exercício cumulativo das funções referidas no caput deste artigo não conferirá ao diretor-superintendente mais um voto na reunião da Diretoria Executiva ou alteração no valor da remuneração, se for o caso.
- § 2º A vacância do cargo de diretor-superintendente por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente subscrever o termo de posse juntamente com o novo diretor-superintendente nomeado.
- § 3º Na ausência ou impedimento temporário do diretor-superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao diretor por ele designado dentre os diretores da Fundação. Na ausência de designação, caberá aos demais diretores escolherem entre si, o diretor substituto que acumulará as funções.
- § 4º Considera-se ausência ou impedimento temporário quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- Art. 52 Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do diretor-superintendente ou de pelo menos dois diretores, estes atuando conjuntamente, a Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício manifestarem prévia concordância em outro local.
- § 1º A convocação da Diretoria Executiva será feita mediante aviso escrito, sem a necessidade de indicação da pauta da reunião e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Executiva, em exercício.
- § 2º Observado o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação.
- § 3º Embora sem direito a voto, poderão participar da reunião da Diretoria Executiva os membros do Conselho Deliberativo e qualquer Participante convidado por um de seus membros.
- § 4º No caso de empate em uma deliberação o voto de desempate corresponderá ao voto do diretor-superintendente.
- Art. 53 Além da prática dos atos regulares e normais de administração, observado o disposto nas normas legais vigentes, compete à Diretoria Executiva:
- I zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Fundação e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
 - II aprovar eventual indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Fundação, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
 - III orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
 - IV nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;
 - V atender as convocações do Conselho Deliberativo;
 - VI informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos.
- Art. 54 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
- I resultado dos cálculos atuariais e orçamento anual dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
 - II proposta para a prática de ato que implique aquisição, construção, alienação ou oneração de bem imóvel, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Fundação;
 - III proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;



- IV proposta para a aceitação de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16;
 - V propostas de criação de novos Planos de Benefícios, proposta de criação e alteração de programas de empréstimo e financiamento aos Participantes;
 - VI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
 - VII outros assuntos de interesse da Fundação sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
 - VIII o relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
 - IX propostas sobre admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras;
 - X propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - XI proposta para contratação do Atuário podendo ser pessoa física ou jurídica;
 - XII proposta para contratação do agente custodiante;
 - XIII proposta dos regulamentos de empréstimo e financiamento;
 - XIV recomendação do quadro de pessoal da Fundação;
 - XV decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da Fundação;
 - XVI proposta do regimento eleitoral.
- Art. 55 Compete ainda à Diretoria Executiva, pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião, observado o seu limite de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo:
- I contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração dos valores da Fundação, conforme deliberação do próprio órgão;
 - II celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
 - III publicar o edital de convocação das eleições;
 - IV abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, e realizar aplicações no mercado financeiro;
 - V emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
 - VI credenciar procuradores, mediante outorga de poderes especiais, discriminados e de duração limitada a 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
 - VII praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da Fundação que não sejam da competência privativa de outro órgão.
- Parágrafo único**
A procuração a advogado, para representação da Fundação em determinado processo administrativo ou judicial, poderá ser outorgada sem fixação de prazo certo de vigência.
- Art. 56 Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente:
- I desincumbir-se com empenho e lealdade das atribuições que lhe forem especificamente confiadas pelo diretor-superintendente;
 - II praticar o ato de sua atribuição determinado por qualquer um de seus órgãos, bem como pelo diretor-superintendente;
 - III representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, notadamente perante qualquer pessoa jurídica de direito público interno, tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e para estatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos de interesse da Fundação, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos e de decisões, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações.
- Art. 57 Além das atribuições relacionadas no artigo anterior e de outras previstas neste Estatuto, compete ao diretor-superintendente, especificamente:
- I coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Executiva;



- II convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como escolher um secretário;
 - III preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;
 - IV preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, ouvidos os demais diretores e conselheiros, se for o caso;
 - V distribuir matérias para relato por diretores, em reunião;
 - VI praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
 - VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
 - VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - IX solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Fundação, se for o caso.
- Art. 58 Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente.
- Art. 59 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, respondendo, porém, solidariamente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 60 O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.
- Art. 61 O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros titulares, sendo 2/3 (dois terços) representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) representantes dos Participantes, eleitos ou indicados em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- § 1º O Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente representante das Patrocinadoras e respectivos suplentes representantes dos Participantes e assistidos.
- § 2º O Conselho Fiscal designará, dentre os seus membros, o seu presidente e o seu vice-presidente.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.
- § 4º Os membros titulares do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo empregatício com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que assista aos membros assim destituídos direito a qualquer compensação.
- § 5º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Fiscal.
- § 6º O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no art. 27 deste Estatuto. É permitida a reeleição ou nova indicação dos seus membros, respeitado o disposto no caput deste artigo.
- § 7º A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Fiscal dos representantes das Patrocinadoras, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos e temporários ou óbito do correspondente titular, será preenchida observando o disposto neste artigo e demais prescrições deste Estatuto.



- § 8º Ocorrendo o disposto no § 7º deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes e assistidos, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e, na falta deste, na forma do disposto no § 2º do art. 27 deste Estatuto.
- § 9º Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente. Na ausência ou impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo mais votado dentre os demais membros, em exercício, indicados pela Assembleia Geral de Patrocinadoras.
- § 10 Considera-se ausência ou impedimento temporário quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- § 11 A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.
- § 12 O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para apreciar os balancetes mensais e elaborar os relatórios de controles internos relacionados, no mínimo, à área atuarial e de investimentos e à execução orçamentária e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- § 13 A convocação do Conselho Fiscal será feita mediante aviso escrito, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal em exercício.
- § 14 Observado o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros titulares em exercício para a instalação válida da reunião, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação e cabendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse de qualquer deliberação.
- § 15 Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

- Art. 62 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros;
 - II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;
 - III denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, inclusive por meio do relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente.
- Art. 63 Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas a que a Fundação está obrigada legalmente.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 64 Dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua inequívoca ciência de ato da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros lesivo aos seus direitos ou interesses, qualquer prejudicado poderá recorrer desse ato ao Conselho Deliberativo da Fundação.
- § 1º O recurso será interposto por meio de petição firmada pelo próprio interessado, por seu representante legal ou por advogado regularmente credenciado, endereçada ao diretor-superintendente da Fundação e deverá conter a indicação do ato impugnado e a exposição, ainda que sumária, dos fatos a ele pertinentes.
- § 2º A prudente critério do diretor-superintendente, tendo em vista a possibilidade de dano grave e irreparável ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, inclusive moral, da Fundação, de Patrocinadora, de Participante ou de terceiro, o recurso administrativo será recebido com efeito suspensivo.
- Art. 65 Salvo se recebido com efeito suspensivo, e dentro de 15 (quinze) dias de sua tempestiva interposição, o recurso administrativo será encaminhado pelo diretor-superintendente ao presidente do Conselho Deliberativo, juntamente



com a exposição das razões que motivaram a prática do ato recorrido, para ser julgado, independente de prévia colocação em pauta, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do órgão que subseqüentemente se realize.

§ 1º Se for deferido efeito suspensivo ao recurso administrativo, o diretor-superintendente convocará a reunião do Conselho Deliberativo, nos termos estatutários, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento do recurso, remetendo aos seus membros em exercício uma cópia da petição recursal e da justificativa para a prática do ato impugnado.

§ 2º Independentemente de ter ou não recebido no efeito suspensivo, na reunião do Conselho Deliberativo em que o recurso será apreciado, não será admitido pedido de vista ou de realização de diligência feito por apenas um de seus membros; entretanto, se pelo menos 2 (dois) de seus membros em exercício pedirem vista ou realização de diligência, o presidente do Conselho Deliberativo suspenderá a reunião pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, reiniciando-a na data e hora determinadas sem necessidade de outra convocação.

§ 3º O diretor-superintendente dará imediata ciência da decisão do Conselho Deliberativo ao recorrente, mediante aviso escrito, com transcrição do trecho da ata da reunião relativo ao julgamento do recurso, e, se for o caso, adotará as providências para a desconstituição do ato impugnado no prazo que tiver sido assinalado pela superior decisão.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 66 Considera-se exercício, para as atividades da Fundação, o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67 O orçamento para os Planos de Benefícios administrados pela Fundação, bem como o orçamento operacional e de investimentos ou de aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, obedecerão aos princípios da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, sem prejuízo da alteração de qualquer um deles no decorrer do exercício, por resolução do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 68 Para os fins deste capítulo, os efeitos da retirada voluntária de Patrocinadora se estendem à hipótese de sua exclusão forçada, da Fundação ou de Plano de Benefícios por ela mantido, bem como à ocorrência de extinção da Patrocinadora, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 69 Qualquer Patrocinadora voluntariamente poderá retirar-se da Fundação, por meio de notificação com exposição do motivo, ao diretor-superintendente da Fundação, ou remetida por meio de Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da sede da destinatária.

Parágrafo único

Qualquer Patrocinadora poderá, ainda, mediante aprovação da autoridade pública competente, quando for o caso, retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, conservando-se como Patrocinadora dos demais planos.

Art. 70 Em se retirando da Fundação, ou de apenas de um dos Planos de Benefícios por ela administrados, a Patrocinadora retirante cessará permanentemente suas contribuições após o pleno cumprimento de todas as suas obrigações, nos termos das normas vigentes.

§ 1º É vedada a adesão de novos participantes a partir da data de protocolo do pedido de retirada de patrocínio pela Fundação junto à autoridade pública competente.

§ 2º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Fundação no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, exceto se o Convênio de Adesão ou termo de rescisão do Convênio de Adesão da retirante dispuser o contrário.

Art. 71 Os casos omissos neste Estatuto, referentes à retirada de Patrocinadora da Fundação ou de Planos de Benefícios por ela mantidos, ou a hipótese de conflito com disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão da autoridade pública competente, das disposições pertinentes constantes dos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais a Patrocinadora retirante tiver aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo Convênio de Adesão.





CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANO

Art. 72 Observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, qualquer um dos Planos de Benefícios administrados e a própria Fundação poderão ser liquidados ou extintos, mediante aprovação da autoridade pública competente.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 73 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo em exercício, sujeito à aprovação da autoridade pública competente, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 O resultado deficitário dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação será equacionado por Patrocinadoras, Participantes e assistidos, na proporção existente entre suas contribuições normais, aplicando as demais disposições normativas vigentes, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Fundação.

Art. 75 Excepcionalmente os representantes dos Participantes e assistidos tomarão posse em fevereiro de 2018 com mandato previsto até julho de 2021. Os novos representantes das Patrocinadoras tomarão posse somente em agosto de 2018, de forma que os mandatos atuais sejam respeitados.





PÁGINA
INICIAL

▶ ÍNDICE DE
CAPÍTULOS

▶ MAIS
INFORMAÇÕES

Av. Jabaquara, 1909 - 2º andar
Jabaquara, São Paulo/SP
CEP 04045-003
Tel: (11) 3386-6500
www.funsejem.org.br

 **FUNSEJEM**

VOTORANTIM

